COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Parecer nº ___/2025 ao Projeto de Lei nº 102/2025
Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Wagner do Grau

Dispõe sobre a instituição de adicional indenizatório aos servidores públicos municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

PARECER

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 102/2025, da lavra do ilustre Poder Executivo que **"Dispõe sobre a instituição de adicional indenizatório aos servidores públicos municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências."**

O projeto constou no Expediente, foi distribuído em avulso aos vereadores, para conhecimento e oferecimento de emendas, vindo a esta Comissão, por despacho do presidente desta Casa, para exame e parecer.

É o relatório.

AV. LIBERDADE, 3445
CENTRO, BAYEUX - PARAÍBA
CEP: 58.110-160 - CNPJ: 08.606.972/0001-36
@camaradebayeux www.bayeux.pb.leg.br

II – Voto do Relator

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída conforme regula o art. 41, I, do Regimento Interno, e art. 32 da Lei Orgânica do Município, visando assim proceder aos requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem constitucional ou regimental.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o pagamento de adicional indenizatório aos servidores públicos municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, durante o período em que estiverem afastados de suas funções originárias.

Nessa toada, trata-se de medida justa e necessária para compensar perdas financeiras que possam ocorrer em virtude da suspensão temporária de vantagens ou gratificações percebidas no âmbito do órgão de origem. Frise-se que o valor fixado é de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com caráter exclusivamente indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor nem gerando encargos adicionais ao Município.

Assim, a proposta visa garantir segurança e estabilidade financeira a esses servidores, além de reconhecer a importância de sua atuação no apoio às atividades da Justiça Eleitoral, em benefício do fortalecimento democrático.

Logo, diante de todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 102/2025 na forma original, visto que atende as exigências de ordem constitucional e legal. Portanto, no mérito, o acolho.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2025.

Vereador Wagner do Grau
(Relator CCJR)

AV. LIBERDADE, 3445
CENTRO, BAYEUX - PARAÍBA
CEP: 58.110-160 - CNPJ: 08.606.972/0001-36
@camaradebayeux www.bayeux.pb.leg.br

III – Parecer das Comissões

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras atividades, reunidas de forma conjunta para analisar a presente matéria, opinaram de forma unânime pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 102/2025, em conformidade com o voto exarado pelo relator.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2025.

Vereador Josauro Pereira
(Presidente CCJR)

Vereadora Rosiene Sarinho
(Membra CCJR/Presidente COSPA)

Vereador Wagner do Grau
(Relator CCJR/Relator COSPA)

Vereadora França
(Membra COSPA)

AV. LIBERDADE, 3445
CENTRO, BAYEUX - PARAÍBA
CEP: 58.110-160 - CNPJ: 08.606.972/0001-36
@camaradebayeux www.bayeux.pb.leg.br